**LEI Nº. 631/2009 DE 08 DE ABRIL DE 2009.**

"CRIA EMPREGOS PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO EM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Possibilitando a execução de ações governamentais na área de saúde pública ficam criados os empregos públicos, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde para execução dos seguintes programas.

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

| *VAGAS* | *CARGOS* | *REMUNERAÇÃO* | *CARGA HORÁRIA* | *REQUISITOS DE INVESTIDURA* |
|---|---|---|---|---|
| 02 | MÉDICO CLINICO GERAL | R$ 6.500,00 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso Superior em medicina e registro no Conselho Profissional |
| 02 | ENFERMEIRO | R$ 1.400,00 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso Superior e respectivo registro no |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Conselho Profissional |
| 02 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R$ 700,00 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso técnico e respectivo registro no Conselho Profissional |
| | | | | |
| 02 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R$ 700,00 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso técnico e respectivo registro no Conselho Profissional |

## PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSF

| VAGAS | VAGAS/CARGOS | REMUNERAÇÃO | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS DE INVESTIDURA |
|---|---|---|---|---|
| 02 | ODONTÓLOGO | R$ 2.200,00 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso Superior e respectivo registro no Conselho Profissional |
| 02 | AUXILIAR DE ODONTÓLOGO | R$ 600,00 | 40 HORAS SEMANAIS | Nível Médio ou Equivalente |
| 02 | TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL | R$ 700,00 | 40 HORAS SEMANAIS | Curso Técnico em Técnico de Higiene Dental |

## PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS

| VAGAS | CARGOS | REMUNERA-ÇÃO | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS DE INVESTIDURA |
|---|---|---|---|---|
| 02 | AGENTE COMUNITÁRIO (Centro) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 02 | AGENTE COMUNITÁRIO (Serra do Lucindo) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (São Sebastião/ Ribeirão Raso) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Pinhalzinho/Entre Rios) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Serra dos Borges/ Rio Bonito/Serra da Lagoa) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou |

| VAGAS | CARGOS | REMUNERA-ÇÃO | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS DE INVESTIDURA |
|---|---|---|---|---|
| | COMUNITÁRIO (Tira Fogo) | | | Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Lagoa do Sul) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Gralha) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Rio dos Poços) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Imbuia) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 02 | AGENTE COMUNITÁRIO (Rio D´Areia de Cima) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Arroio Fundo) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO (Colônia Ouro Verde) | R$ 465,00 | 40 Horas | Nível Médio ou Equivalente ou cursando |

**Parágrafo Único** - Os empregos públicos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Complementar Municipal, CLT e legislação correlata e sua remuneração não está vinculada aos salários previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal.

**Art. 2º-** O provimento dos cargos criados pela presente Lei dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art.4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** -Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis

Bela Vista do Toldo, 08 de abril de 2009.

**ADELMO ALBERTI**
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

# ANEXO I

## DAS ATRIBUIÇÕES PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

| ***CARGO*** | ***ATRIBUIÇÕES*** |
|---|---|
| MÉDICO CLINICO GERAL | I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;<br>**II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);**<br>III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco/obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;<br>IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;<br>**V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;**<br>VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente |

| | |
|---|---|
| | dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;<br>VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |
| ENFERMEIRO | I- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;<br>II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;<br>III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;<br>IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;<br>V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;<br>**VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado** |

| | |
|---|---|
| | funcionamento da USF. |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);<br>II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;<br>III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |

**PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSF**

| ***CARGO*** | ***ATRIBUIÇÕES*** |
|---|---|
| ODONTÓLOGO | I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;<br>II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;<br>III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento,reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;<br>IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de |

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| | assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;<br>**V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;**<br>VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.<br>VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;<br>VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e<br>IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |
| AUXILIAR DE ODONTÓLOGO | I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;<br>**II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;**<br>III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;<br>IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;<br>V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; |

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| | VI - organizar a agenda clínica;<br>VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;<br>VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |
| TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL | I - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;<br>**II - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;**<br>III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.<br>IV - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e<br>V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. |